

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 128/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 59, 60 e 86, da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, Maiara Naihama Cruz Dantas, CPF nº ***.136.374-**, a partir do dia 01 de abril de 2024, do cargo de provimento em comissão denominado Coordenador de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.410, em 20 de abril de 2023.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=61JB9KPZOE-RJ34IJII28-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

61JB9KPZOE-RJ34IJII28-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, originariamente, para analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais, a fim de atender às necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Cumpridos os trâmites licitatórios, foi formalizado o Contrato Administrativo n.º 24/2021 (Id. 24610958 – pp. 70-76), entre a empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A e esta Defensoria, bem como dois termos aditivos (Id's. 24610958 – pp. 80-81 e pp. 230-232).

No curso do procedimento de pagamento, verificou-se a necessidade de análise quanto a viabilidade da retirada da Despesa em Liquidação n.º 207/2024-DPE/RN (Id. 25512831), decorrente da execução do Contrato Administrativo n.º 24/2021-DPE/RN firmado com a empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A, da ordem cronológica de pagamentos desta instituição.

A despesa em liquidação supramencionada refere-se à Nota Fiscal n.º 14446118 (Id. 25510696), documento de cobrança emitido pela contratada em razão do fornecimento de 12 (doze) certificados digitais e-CPF A3, solicitados mediante a Ordem de Serviço n.º 19/2024 (Id. 24632838).

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) constatou a divergência entre o valor unitário da ordem de serviço (R\$ 68,58 – sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) e o valor que consta no documento fiscal (R\$ 66,49 – sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), encaminhando os autos ao fiscal do contrato para esclarecimentos (Id. 25589634).

O Fiscal do Contrato comunicou, no Id. 25600589, que tal divergência se deu, certamente, devido à não observância pela contratada do reajuste de preços promovido através do Segundo Termo Aditivo ao instrumento contratual (Id. 24610958 – pp. 05-10), já que apresentou na nota fiscal em questão o preço anterior.

Instada a se manifestar sobre o feito, a Assessoria Jurídica emitiu parecer de ID. 25619831, opinando pela retirada da despesa em liquidação n.º 207/2024-DPE/RN da ordem cronológica de pagamentos da Defensoria Pública do Estado, assim como pelo cancelamento do atesto de Id. 25573842 e 25573863. Ainda, ressaltou a necessidade da adoção das providências cabíveis ao adimplemento da quantia de R\$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos), considerando o pagamento realizado em desacordo com o reajuste pactuado (nota fiscal de Id. 24975989).

É o relatório.

DECIDIDO.

Consoante exposto, trata-se de processo administrativo com despesa em fase de liquidação referente à prestação de serviços de emissão de certificado digital, tendo sido constatado pelo setor de controle interno desta instituição um equívoco na Nota Fiscal n.º 14446118 (Id. 25510696), visto que o valor unitário do serviço está em desconformidade com aquele previsto no segundo aditivo do Contrato Administrativo n.º 24/2021-DPE/RN.

Destaque-se que o mencionado instrumento contratual previa, inicialmente, o valor unitário para o certificado digital e-CPF A3 de R\$ 66,49 (sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), sendo reajustado, quando da formalização do segundo termo aditivo, para a quantia de R\$ 68,58 (sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Ocorre que, mesmo com a alteração do valor unitário, a empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A emitiu a nota fiscal n.º 14446118 (Id. 25510696) em desconformidade com o novo preço unitário ajustado, obstante, dessa forma, o adimplemento da fatura mensal, vez que necessário o saneamento da irregularidade narrada, com o consequente cancelamento do documento fiscal em tela e seu respectivo atesto, bem como da Despesa em Liquidação n.º 207/2024-DPE/RN (Id. 25512831).

É bem verdade que, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços, deve primar, para cada fonte diferenciada de recursos, pela observância estrita da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Sucedo que, em existindo vício na liquidação da despesa, afigura-se necessária a retirada da ordem cronológica para efetivação das retificações devidas, na forma disciplinada pelo art. 13, caput e § 1º, da Resolução nº 296/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado:

“Art. 13. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

§ 1º O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante. [...]”

Conforme dispõe o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar: a) a origem e o objeto do que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. Ainda de acordo com a disposição normativa, “A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.”

Nesse contexto, uma vez verificado que o valor unitário por serviço cobrado pela contratada na Nota Fiscal nº 14446118 se encontra em dissonância com aquele estabelecido no segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 24/2021, que se encontra em vigor, patente a existência de vício na fase de liquidação da despesa.

Conquanto, considerando a necessidade de regular observância do procedimento de liquidação da despesa quanto à fatura apresentada pela empresa contratada CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A, referente aos serviços prestados mediante à Ordem de Serviço nº 19/2024 (Id. 24632838) relativos à Nota Fiscal nº 14446118 (Id. 25510696), imperiosa a prolação da presente decisão para motivação da quebra da ordem cronológica de pagamento e prosseguimento do adimplemento das demais despesas e de outros credores, cujos procedimentos de liquidação das despesas tenham se processado de forma regular.

Ante o exposto, em consonância com o disposto no artigo 9º da Resolução de nº 296/2023-CSDPE/RN, determino a retirada da ordem cronológica de pagamento da obrigação contratual relativa à empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A, referente à prestação de serviços de emissão de certificados digitais especificada na Nota Fiscal nº 14446118 (Id. 25510696).

Por consequência, determino:

a) ao servidor público responsável pela fiscalização do instrumento contratual que, com a urgência que o caso requer, proceda ao cancelamento do atesto à Nota Fiscal de nº 14446118 (outrora efetuado nos Id's. 25573842 e 25573863), bem assim à notificação da contratada acerca do presente decisum, assim como para, no prazo de até 05 (cinco) dias, efetuar o cancelamento/retificação da nota fiscal supracitada, observando o preço do serviço estabelecido no segundo termo aditivo do Contrato Administrativo n.º 24/2021-DPE/RN;

b) à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade (COPC) para que proceda à exclusão da despesa em liquidação nº 207/2024-DPE/RN (Id. 25512831).

Na sequência, determino a remessa do caderno processual ao fiscal do contrato, a fim de que, quando do recebimento da nota fiscal correta, efetue a liquidação da despesa, em consonância com o segundo termo aditivo ao contrato administrativo, ressaltando-se que o adimplemento de quantias pagas a menor em meses anteriores por ausência de faturamento adequado pela contratada deverá ser apurado e será realizado a posteriori e após a regular liquidação.

Publique-se esta decisão na imprensa oficial, na forma do que determina o artigo 19, § 2º, da Resolução de nº 296/2023-CSDPE/RN.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=61JB9KPZOE-9LV303PUUS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

61JB9KPZOE-9LV303PUUS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 129/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 59, 60 e 86, da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Cristiane Kelly Macêdo da Silva Oliveira, CPF nº ***.843.184-** para o cargo de provimento em comissão denominado Coordenador de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.410, em 20 de abril de 2023.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=61JB9KPZOE-IKH3RTM6GI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

61JB9KPZOE-IKH3RTM6GI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito – Núcleo de Assú.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a validade do procedimento seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo de nº 1483/2023, referente à I Seleção Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito – Núcleo de Assú/RN;

CONSIDERANDO o Resultado Definitivo da I Seleção Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito – Núcleo de Assú/RN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Resultado Final I Seleção Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito – Núcleo de Assú/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.635, em 27 de março de 2024, formalizado através do Processo Administrativo de nº 1483/2023.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=61JB9KPZOE-8OJL0D9LC4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

61JB9KPZOE-8OJL0D9LC4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 343/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 1º a 20 de abril de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI no Processo nº 06410018.000622/2024-89;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, Defensora Pública BRENA MIRANDA BEZERRA, matrícula nº 203.651-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Natal/RN - NUPACIV, no período compreendido entre 1º a 20 de abril de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=61JB9KPZOE-PU01I70OM0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

61JB9KPZOE-PU01I70OM0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n.º 01/2024, de 02 de abril de 2024 – Defensoria Pública de Florânia/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DE FLORÂNIA/RN, NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DE Nº 264/2021-CSDP, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, E DA PORTARIA Nº 76/2024 – GDPGE, PUBLICADA EM 22 DE MARÇO DE 2024, E EM OBSERVÂNCIA AINDA À RESOLUÇÃO DE Nº 179/2018-CSDP, DE 13 DE JULHO DE 2018; À RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021 E À RESOLUÇÃO Nº 286/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022; TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA 1 SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM FLORÂNIA/RN, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

DAS VAGAS

Art. 1º Será formado cadastro de reserva de estagiários(as) de pós-graduação, denominados de residentes, havendo classificação até o(a) 10º (décimo) colocado(a), a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei nº 11.788/2008.

§2º Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do(a) candidato(a) no momento da inscrição: uma com classificação geral, incluídos(as) os(as) candidatos(as) com deficiência, e outra exclusivamente composta por estes.

§3º Se o(a) candidato(a) que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o(a) classifique na lista geral de concorrentes em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de pessoa com deficiência que a ele seria destinada.

§4º Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos(as) candidatos(as) com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga.

§5º Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§6º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§7º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição: a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição; b) enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§8º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória desta.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 2º Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções.

Art. 3º A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do estágio é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será exercida de forma, preferencialmente, presencial, mas permitida a forma remota, conforme faculta o art. 1º da Resolução de nº 286/2022 – CSDP, com redação dada pela Resolução Nº 297/2023, segundo o qual os núcleos localizados em comarcas que não possuem faculdade de Direito poderão adotar regime remoto para desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 5º A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§1º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 3 (três) anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§2º É assegurado ao(a) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§3º Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§4º É lícito ao(a) residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º É vedado ao(a) DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - O exercício da advocacia privada, devendo o(a) estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III - O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV - A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do(a) DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º É vedada a contratação de residente para atuar/servir subordinado(a) à Defensor(a) Público(a) ou à servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - A identificação do(a) estagiário(a), da instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024

IV - A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público Geral e do responsável na instituição de ensino.

§1º O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da instituição de ensino ao qual o(a) estagiário(a) está vinculado(a).

§2º As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º O desligamento do(a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - Por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - Por conclusão do curso de pós-graduação;

IV - A pedido do(a) estagiário(a);

V - Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX - Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado(a) no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 As inscrições serão feitas no período de 08 de abril de 2024 a 17 de abril de 2024, por meio do e-mail florânia@dpe.m.def.br.

§1º Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 17 de abril de 2024, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§2º Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto "SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM FLORÂNIA", informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

1) Cópia da cédula de identidade e do CPF;

2) Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a); e

3) Os documentos descritos no §7º do art. 1º, no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§3º Para fins de avaliação curricular (etapa II da seleção), os(as) candidatos(as) deverão apresentar currículo em formato PDF, contendo estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, conforme especificado no art. 13.

§4º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar e

e) Passaporte.

Art. 11 A inscrição será gratuita.

Art. 12. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 13. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Avaliação de Documentos (eliminatória): análise dos documentos obrigatórios descritos no art. 9º deste edital;

II - Etapa 2 - Avaliação Curricular (classificatória): avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens "b", "c" e "d" obedecerá à seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de Compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto

2. Não serão admitidos para fins de pontuação:

a) Termos de Compromisso de Estágio de que constem somente as datas de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;

b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P. * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

III – Etapa 3 – Prova Discursiva – classificatória e eliminatória:

1. Os 10 (dez) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para a elaboração de uma prova discursiva sobre tema jurídico definido a critério do avaliador, contendo 1 (uma) questão, no valor de 10 pontos, com avaliação da seguinte forma: 4,0 pontos para aferição do uso do vernáculo e 6,0 pontos para aferição do conteúdo jurídico.

2. Será eliminado do Concurso o candidato que não obtiver nota mínima de 6,0 (seis) pontos;

3. A classificação obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado, conforme a fórmula a seguir:

Nota final da seleção = $(N.A.C + N.P.D.) / 2$

*N.A.C. = Nota da avaliação curricular.

*N.P.D. = Nota da prova discursiva

IV – Etapa 4 – Entrevista – eliminatória:

1. Os classificados aprovados na fase anterior serão oportunamente convocados para entrevista.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o (a) candidato (a) será conceituado (a) como apto (a) ou não apto (a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste edital.

Art. 16. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 13 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 17. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 18. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 19. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Florânia/RN, 02 de abril de 2024.

Heitor Eduardo Cabral Bezerra

Coordenador do Núcleo de Florânia/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=61JB9KPZOE-QLRMIT28JK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

61JB9KPZOE-QLRMIT28JK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 340/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa de nº 25/2021 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Caraúbas/RN, que tem por objeto, dentre outras ações articulares e intercomplementares, a cessão recíproca de servidores públicos integrantes dos seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 059/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Caraúbas/RN no dia 27 de março de 2024, edição 3251, que autoriza a cessão do servidor para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor público FRANCISCO ASSIELHO BRITO SALES, inscrito na matrícula nº 215.515-0, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de Caraúbas/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, pelo período de 29 de março de 2024 a 28 de março de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 29 de março de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=61JB9KPZOE-HN5LR35WXU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

61JB9KPZOE-HN5LR35WXU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 350/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no IV TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 001/2022 – DPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.275 em 29 DE SETEMBRO DE 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE ASSÚ

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
01º	LARYSSA DANDARA FRUTUOSO SILVA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=61JB9KPZOE-HSPIR7KMIY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

61JB9KPZOE-HSPIR7KMIY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 341/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0101367-59.2019.8.20.0102, no dia 22 de abril de 2024, às 8h, perante a 1ª Vara Criminal de Natal, em favor de Lucianderson da Silva Campos e de José Maria de Moraes.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=61JB9KPZOE-H6HURPXS6I-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

61JB9KPZOE-H6HURPXS6I-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 339/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a solicitação de designação de Defensores Públicos do Estado para participarem das inspeções conjuntas em unidades prisionais e socioeducativas promovidas pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, remetida através do Ofício nº 34/2024 – GDPGE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público DIEGO MELO DA FONSECA, matrícula nº 214.719-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, para atuar na inspeção carcerária na Cadeia Pública de Nova Cruz/RN, no dia 12 de março de 2024.

Art. 2º. A presente designação não dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos do Ato Normativo nº 001/2023-GDPGE/RN.

Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 12 de março de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=61JB9KPZOE-ZPXK9ND9QE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

61JB9KPZOE-ZPXK9ND9QE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 342/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR, matrícula nº 197.766-0, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 1º a 20 de abril de 2024, através de decisões proferidas nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000966/2024-98;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública VANESSA GOMES ÁLVARES PEREIRA, matrícula nº 197.770-9, titular da 12ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo de Recursos Criminais - NURCRIM, no período compreendido entre 1º a 20 de abril de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=61JB9KPZOE-X92W9OTWCM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

61JB9KPZOE-X92W9OTWCM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 344/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, para o período de 1º a 15 de abril do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.897/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES, matrícula nº 214.594-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Goianinha/RN, no período compreendido entre 1º a 15 de abril de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15637

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=61JB9KPZOE-QG7PIONIYG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

61JB9KPZOE-QG7PIONIYG-P2TH9ZW2VI

